LEI MUNICIPAL N° 1.899, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 1.466, de 29.08.2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1° O artigo 33 da Lei Municipal n° 1.466, de 29.08.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O veículo para ser liberado para prestação de serviços de táxi deverá possuir no máximo 10 (dez) anos da data de fabricação, e 5 (cinco) anos para moto-táxi.

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° Todo o veículo que presta os serviços acima mencionados, a partir de 2 (dois) anos de uso na atividade, deverá apresentar, anualmente, junto ao órgão fiscalizador do Município, laudo pericial fornecido pelo Inmetro atestando que o mesmo está em plena capacidade de trafegabilidade independente da data de sua fabricação, sendo omprescindivel a apresentação do referido laudo para emissão ou renovação de alvará de autorização.

§ 4° Para os veículos já em atividade, a contagem do prazo de que trata o parágrafo 3° terá início na data de promulgação desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 30 de dezembro de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração